



PROCESSO Nº 20/2022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2022

RECURSOS DO FUNDEB

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP**, com Sede Administrativa na Rua 05, nº 2.266, Centro, CNPJ (MF) nº 45.131.885/0001-04, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.907.435-6 SSP/SP e do CPF (MF) nº 284.644.738-18, residente e domiciliado na Rua Grécia, nº 234, Alpha Jales, nesta municipalidade, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES**, inscrita no CNPJ nº 45.125.150/0001-60, estabelecida nesta cidade, na Rua dos Girassóis, nº 3.327, Santo Expedito, neste ato representado por seu Presidente/Dirigente, **JOÃO APARECIDO PAPASSIDERO**, brasileiro, portador do RG nº 8.861.358-6, CPF nº 784.713.708-91, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 20/2022 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 20/2022, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2.014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 7.105/2017 e Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Repasse de recursos financeiros do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - para apoiar a APAE





Jales, entidade sem fins lucrativos, no exercício de 2023, para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, isto é, prestação de serviços e atividades educacionais direcionadas para o atendimento educacional gratuito a 38 (trinta e oito) alunos com diagnóstico de deficiência intelectual e/ou múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e transtorno do espectro autista (TEA), que carecem de apoio pervasivo ou muito pervasivo, cujas demandas educativas exigem adaptações curriculares específicas, ambientações educacionais que favoreçam o amplo desenvolvimento das habilidades adaptativas (comunicação, autocuidado, vida social, autonomia, saúde, segurança, convívio comunitário, lazer e trabalho) e as habilidades de funcionalidades acadêmicas, buscando qualidade de vida e inclusão social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** constitui como gestora do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a Senhora Cristiane Valéria Rocha, portadora do RG nº 25.283.742-3 SSP/SP e do CPF nº 189.201.848-95, nomeada pela Portaria nº 574/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



c) Realizar monitoramento e avaliação da parceria, por meio da Gestora da Parceria, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme disposto nos Arts. 58 e 59 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jales-SP;

g) Publicar o extrato deste instrumento no sítio oficial da administração pública na internet e no DIOE - Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales;

h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Artigo 59 da Lei de nº 13.019/2014;



j) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

k) O monitoramento e avaliação deverão ser realizados pelo Gestor da Parceria junto a Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme previsto na Legislação Vigente, na seguinte conformidade: Visita in loco; oferecer apoio técnico; emissão de relatório técnico que contemple a descrição das atividades estabelecidas; análise das atividades realizadas; observação do cumprimento das metas; análise dos documentos comprobatórios das despesas, quando não comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos; análise de eventuais auditorias realizadas pelo Controle Interno e/ou Externo, no âmbito da fiscalização preventiva; valores efetivamente transferidos pela Administração Pública; impacto do benefício social alcançado;

l) A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização de modo a evitar sua descontinuidade.

3.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;



c) Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive indicar

[Handwritten signatures and initials]



o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no Artigo nº 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados

[Handwritten signature]



de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e os correspondentes à sua contrapartida, quando houver, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até o último dia útil do mês subsequente do término do presente termo, salvo se forem utilizados.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) Comprovar gastos trimestrais ou quadrimestrais e, de forma integral, no final do Termo de Colaboração e todas as metas constantes no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim



como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, Estadual e Federal;

v) Comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como alterações em seu Estatuto;

x) Zelar pela guarda dos bens adquiridos, responsável por eventuais danos, multas ou indenização que possam decorrer da utilização dos bens;

y) Assumir as despesas decorrentes do uso dos bens adquiridos (manutenção, conservação de outras despesas que por ventura sejam necessárias;

w) Administrar diretamente os bens, não permitindo a locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros;

z) No caso de roubo, furto, ou perda total dos bens adquiridos a OSC deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar a comunicação ao gestor da parceria, para as providencias legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PERMANENTES

5.1 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que, deverá ser formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. Conforme Artigo nº. 35, § V da Lei Federal 13.019/2014.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no exercício de 2.023, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$261.645,58 (Duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais, sendo 09 (nove) no valor de R\$26.164,56 e 01 (uma) no valor de R\$26.164,54;

7. CLÁUSULA SETIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



7.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência nº 0411-1, Conta Corrente nº 32.400-0, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

7.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4. Não serão admitidos pagamentos em espécie em hipótese alguma.

7.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.6. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.



7.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

§ Único: Compromete-se, ainda a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a recolher à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Nos termos dos arts. 62 e 65 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017, a prestação de contas final deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias a partir do término da parceria.

I-. A prestação de contas final deverá ocorrer até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria, por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.2. Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no Artigo nº 87 da Lei Federal nº 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, devendo ser encaminhada em envelope e protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.3. A Entidade deverá apresentar até o 10º dia útil do mês subsequente após o encerramento de cada trimestre ou quadrimestre, prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

9.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA



10.1. Este Instrumento terá vigência do primeiro dia útil até 31 de dezembro de 2023, conforme Lei Federal N° 13.019/2014.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. Fica ainda proibido à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;

b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) Realizar depósitos de quaisquer recursos financeiros que não seja referente a este instrumento na conta específica da Parceria;

j) Realizar despesas com:



- 1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- 2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Artigo 46 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações; e
- 4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- 5) Pagamentos de despesas bancárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar as seguintes penalidades na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa;
- d) Declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º: Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

D

Ag. de



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2. Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

13.3. Constitui motivo para rescisão por parte da OSC o não repasse dos valores constantes da cláusula quinta por 90 (noventa) dias.

13.4. Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO ou APOSTILAMENTO.



§ **Único:** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por meio de Avaliação e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no sítio oficial da administração pública na internet e no DOE – Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales, de acordo com o disposto no Artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jales - SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Artigo 109 da Constituição Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 7.105/2017 não mencionados neste instrumento.

17.2. E, por estarem cientes e em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ (MF) n°. 45.131.885/0001-04
Rua 05, n°. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.
Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

Jales – SP, 27 de dezembro de 2022.

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales
RG n° 30.907.435-6 CPF n° 284.644.738-18

JOÃO APARECIDO PAPASSÍDERO
APAE- Associação de Pais Amigos dos Excepcionais de Jales
RG n° 8.861.358-6 CPF n° 784.713.708-91

02

CRISTIANE VALÉRIA ROCHA
Gestora da Parceria
RG n° 25.283.742-3 SSP/SP e do CPF n° 189.201.848-95

Testemunhas:

ADMILDO J. F. DOS SANTOS
RG 27.242.782-2 SSP/SP

IVETE GUTIERREZ MACHADO
RG 18.307.689-8 SSP/SP



REPASSE AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Jales
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: APAE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2.022
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2022

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - para apoiar a APAE Jales, entidade sem fins lucrativos, no exercício de 2023, para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, isto é, prestação de serviços e atividades educacionais direcionadas para o atendimento educacional gratuito a 38 (trinta e oito) alunos com diagnóstico de deficiência intelectual e/ou múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e transtorno do espectro autista (TEA).

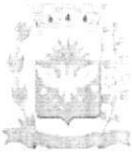
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*):

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04
Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.
Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

Jales-SP, 27 de dezembro de 2.022.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luís Henrique dos Santos Moreira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF (MF): 284.644.738-18 RG nº 30.907.435-6
Data de Nascimento: 20/10/1979
Endereço residencial completo: Avenida Grécia, 234, Residencial Alpha Jales,
CEP 15.700-000, Jales/SP.
E-mail institucional: prefeito.gabinte@jales.sp.gov.br
E-mail pessoal: luishenrique@jales.sp.gov.br
Telefone(s): 17 3622-3000
Assinatura: _____

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luís Henrique dos Santos Moreira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF (MF): 284.644.738-18
Data de Nascimento: 20/10/1979
Endereço residencial completo: Avenida Grécia, 234, Residencial Alpha Jales,
CEP 15.700-000, Jales/SP.
E-mail institucional: prefeito.gabinte@jales.sp.gov.br
E-mail pessoal: luishenrique@jales.sp.gov.br
Telefone(s): 17 3622-3000
Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: João Aparecido Papassidero
Cargo: Presidente
CPF (MF): 784.713.708-91/ RG: 8.861.358-6
E-mail institucional: apaejalesgestao@gmail.com
E-mail pessoal: papassidero.adv@hotmail.com

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive,
o endereço eletrônico.